Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 242/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13361/2018
PROTOCOLO	: 1948347
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA ME
VALOR	: R$ 445.997,16
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL A CANDIDATOS À OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato de credenciamento e do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira, haja vista o atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização**, do **1° Termo Aditivo** e da **execução financeira** do **Contrato de Credenciamento nº 10965/2018/DETRAN/MS**, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda ME, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa, Sr. **Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** destes autos após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I. RELATÓRIO

Trata-se do exame da Formalização, do 1º Termo Aditivo e da execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 10965/2018/DETRAN/MS, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda Me.

No Acórdão AC02-508/2021, proferido no TC/MS 9657/2018, decidiu-se pela regularidade com ressalva a Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, realizou análise dos procedimentos praticados e manifestou seu entendimento pela conformidade em todos os aspectos relevantes e critérios aplicados (Análise ANA – DFLCP – 7366/2022).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que examinou o feito e concluiu pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (Parecer PAR – 3ª PRC – 10992/2022).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II. MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização, o 1° Termo Aditivo e a execução financeira do instrumento.

II.I – Formalização do Contrato Administrativo.

O Contrato de Credenciamento nº 10965/2018 (fls. 5-14), originário do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 01/2018, vigente do período de 02/10/2018 a 02/10/2019, objetivou a contratação de empresa para realização de exame de aptidão física e mental a candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Credenciamento, no valor de R$ 227.998,58 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Sua formalização ocorreu de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Nota-se a publicação do extrato do contrato (fl.16), a designação do fiscal do contrato (fl.20) e a emissão da nota de empenho (fl.18).

II.II – Temo Aditivo n.º 1.

O Termo Aditivo n.º 1, teve como objetivo estender a vigência do contato de 01/10/2019 para 30/09/2020. Sua formalização encontra-se acompanhada de justificativa e da publicação tempestiva do extrato, cumprindo o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

II.III – Execução Financeira

A execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 10965/20018, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fl. 48), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Valor da Contratação/ T. Aditivo	R$445.997,16
Empenhos emitidos	R$189.160,37
Anulação de empenhos	R$14.288,69
Empenhos Válidos	**R$174.871,68**
Notas Fiscais	**R$174.871,68**
Pagamentos	**R$174.871,68**

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 112.

No presente exame, a formalização do Contrato de Credenciamento nº 10965/20018, do Termo Aditivo nº 01 e a execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e a Resolução nº 54/2016, cabendo à declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da Formalização, do 1° Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato de Credenciamento nº 10965/2018/DETRAN/MS, realizado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) e a empresa Paulo Roberto Dias Batista & Cia Ltda ME (CNPJ nº 11.065.753/0001-00), nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Roberto Hashioka Soler, inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.011.008-53, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 186, V, da Resolução Normativa nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato de credenciamento, pela quitação ao ordenador de despesa e pelo arquivamento destes autos após o trânsito em julgado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB